



Ibirajuba, 17 de Janeiro de 2025.

Ofício GP nº. 018/2025.

Ref. Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 383 de 17 de Janeiro de 2025,

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a **Lei Municipal nº. 383/2025 de 17 de Janeiro de 2025, Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico mínimo aplicado aos servidores públicos do Legislativo do Município de Ibirajuba/PE, a vigorar a partir de 19 de janeiro de 2025.** Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

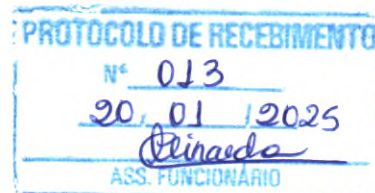

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

Ilmo. Sr.

Santiago Justino Duarte

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ibirajuba- PE





LEI MUNICIPAL Nº 383, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico mínimo aplicado aos servidores públicos do Legislativo do Município de Ibirajuba/PE, a vigorar a partir de 19 de janeiro de 2025.

A **Prefeita do Município de Ibirajuba**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento básico mínimo dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, ativos, inativos e pensionistas, do Poder Legislativo de Ibirajuba, a partir de 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista, Ibirajuba/PE, 17 de janeiro de 2025.

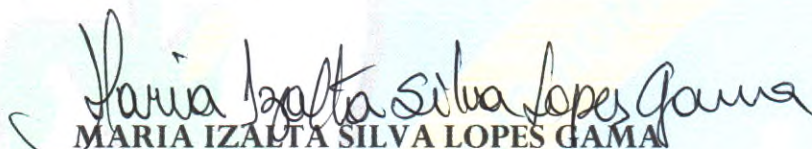

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita do Município de Ibirajuba



PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), **Lei Municipal nº. 383/2025 de 17 de Janeiro de 2025, Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico mínimo aplicado aos servidores públicos do Legislativo do Município de Ibirajuba/PE, a vigorar a partir de 19 de janeiro de 2025.**

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 17 de janeiro de 2025.


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional